



PRÉMIO VASCO DA GAMA LOBO XAVIER

Artigo 1.º

O *Prémio VASCO DA GAMA LOBO XAVIER* (PRÉMIO) é instituído pela Reitoria da Universidade de Coimbra, através do projeto especial da Academia Sino-Lusófona, em associação com a Santa Casa da Misericórdia de Braga, que oferece o seu alto patrocínio financeiro.

Artigo 2.º

1. O PRÉMIO destina-se a galardoar anualmente o melhor estudo que for apresentado no domínio da Lusofonia, em qualquer das áreas cultivadas pelas diversas Faculdades da Universidade de Coimbra, realizado por trabalhadores docentes, não docentes e investigadores da Universidade de Coimbra, bem como qualquer outro interessado com vínculo contratual ativo com a instituição à data da candidatura.

2. Se não forem apresentados trabalhos escritos a concurso ou se aos trabalhos apresentados não for reconhecido pelo júri mérito absoluto que justifique a atribuição do PRÉMIO, este não será atribuído nesse ano.

Artigo 3.º

1. O PRÉMIO consiste na atribuição de quantia pecuniária de 2000,00 € (dois mil euros).

2. Quando for atribuído *ex aequo*, o PRÉMIO é dividido por dois ou mais concorrentes.

3. O pagamento será efetuado diretamente ao(s) galardoado(s) através dos serviços da Santa Casa da Misericórdia de Braga.

Artigo 4.º

1. Qualquer interessado que se apresente a concurso nos termos do n.º 1 do artigo 2.º deve entregar cinco exemplares do seu trabalho nos Serviços Administrativos da Academia Sino-Lusófona da Universidade de Coimbra em sobrescrito fechado e dirigido

ao Diretor da Academia Sino-Lusófona, com a indicação “Prémio Vasco da Gama Lobo Xavier”.

2. Do sobredito referido no n.º 1, devem ainda constar os seguintes elementos: nome, profissão, ligação à Universidade de Coimbra (número mecanográfico), morada completa, telemóvel, *email*, bem como o título do trabalho apresentado.

3. A Academia Sino-Lusófona fixará, anualmente, por meio de edital, o prazo de apresentação dos trabalhos escritos, com divulgação nos seus meios de comunicação (*website*, página de *Facebook* e *mailing list*).

Artigo 5.º

Por cada candidato só poderá ser apresentado um único trabalho em cada ano, embora se admitam estudos em coautoria, assim como concorrer em diversos anos, mas nenhum trabalho será admitido mais do que uma vez a concurso.

Artigo 6.º

Para serem admitidos a concurso, os trabalhos devem respeitar os seguintes requisitos:

- a) Serem elaborados pelo/a candidato/a no ano letivo em questão;
- b) Respeitarem as regras de originalidade e integridade académica;
- c) Versarem sobre temas referidos no n.º 1 do artigo 2.º;
- d) Serem escritos em português;
- e) Serem apresentados datilografados ou impressos;
- f) Não terem sido anteriormente apresentados a qualquer concurso.

Artigo 7.º

1. O júri será designado pela deliberação conjunta do Vice-Reitor para as Relações Externas e *Alumni* e do Diretor da Academia Sino-Lusófona.

2. Os trabalhos são apreciados e classificados por um júri que incluirá, obrigatoriamente, o Vice-Reitor para as Relações Externas e *Alumni* ou em quem ele delegar, o Diretor da Academia Sino-Lusófona ou em quem ele delegar, e três docentes de diferentes Faculdades da Universidade de Coimbra.

3. O presidente do júri será o Vice-Reitor para as Relações Externas e *Alumni* ou o Diretor da Academia Sino-Lusófona, caso o Vice-Reitor se faça representar por um não membro da equipa reitoral. Na eventualidade de o Vice-Reitor e o Diretor da Academia

Sino-Lusófona emitirem ambas delegações, o presidente do júri será o professor mais antigo da categoria mais elevada.

Artigo 8.º

O júri decide sobre a admissão dos trabalhos apresentados a concurso, aprecia e discute os trabalhos admitidos e classificá-los-á em mérito relativo.

Artigo 9.º

A decisão sobre o(s) trabalho(s) premiado(s) é comunicada por escrito ao(s) autor(es) e divulgada publicamente através dos meios de comunicação da Academia Sino-Lusófona.

Artigo 10.º

Quaisquer casos omissos no âmbito do presente regulamento serão decididos pelo Diretor da Academia Sino-Lusófona da Universidade de Coimbra.

Artigo 11.º

1. A apresentação de candidatura ao PRÉMIO implica a aceitação tácita pelos/as candidatos/as de todas as condições expressas no presente Regulamento.
2. Os dados pessoais dos/as candidatos/as recolhidos com a candidatura são tratados, única e exclusivamente, para efeitos de avaliação dos trabalhos apresentados a concurso e comunicação da decisão do júri.

Artigo 12.º

O presente Regulamento entra em vigor a partir do ano letivo posterior à data da celebração do memorando de entendimento, ou seja, do ano letivo de 2023/2024.